



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA PARA ACAUTELAR A DEMANDA DE DEZEMBRO DE 2022 E GARANTIR A FORMAÇÃO DE ESTOQUE PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL BELO JARDIM**, com sede na Rua Amélia Soares Paes, s/nº, bairro Centro, Município de Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **JOSÉ LOPES SILVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 1.343.502 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 186.320.254-49, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida, nº 50, bairro São Pedro, CEP 55155-80, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, a seguir denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2022, Processo Administrativo nº 006/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a “**aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha para acautelar a demanda de dezembro de 2022 e garantir a formação de estoque para o mês de janeiro de 2023**, conforme itens, quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Os fornecimentos dos materiais/produtos devem ser realizados em pronta entrega, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da(s) ordem(ens) de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

fornecimento, limitando-se, em atenção as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dia 31/12/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantia da demanda básica de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha necessários a manutenção das atividades administrativas da edilidade, inclusive no que tange ao atendimento ao público e as básicas demandas do serviço administrativo e também legislativo até o final do exercício financeiro 2022, bem como para garantir a formação de estoque dos produtos para o mês de janeiro de 2023.

A garantia de estoque mínimo de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha para utilização em janeiro de 2023 é fundamental para possibilitar o regular funcionamento das atividades de atendimento público e serviços internos, vez que por ocasião do primeiro mês do novo exercício, como regra, a edilidade apenas receberá duodécimo no dia 20/01/2023, portanto, é plausível e necessário o planejamento na contratação e formação do necessário estoque com vistas a afastar qualquer desabastecimento dos relacionados bens/materiais entre os dias 02 a 20 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste contrato será de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx reais), conforme disposto na proposta/cotação de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante, consoante o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel Higiênico, folha simples, apresentado em embalagem individual contendo 12 rolos, com comprimento unitário igual 100 metros.	24	UND.			
02	Vassoura com cerdas sintéticas macias, para piso, com base em plástico ou madeira no tamanho mínimo de 30 cm. Com cabo em madeira, medindo aprox. 1,20 cm.	4	UND			
03	Papel Toalha, folha dupla, cor branca, medindo aproximadamente o	24	UND			



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

	comprimento 22 cm e largura 20 cm, em embalagens contendo 02 rolos com 60 folhas cada.					
04	Solução multiuso de limpeza, fragrâncias Variadas, apresentado em embalagem plástica individual contendo 500 ml, com composição Mínima: Sulfonato De Sódio, Sequestrante, Álcool Etoxilado, Coadjuvantes e Alquil Benzeno.	18	UND			
05	Álcool Etilico, tipo Hidratado, Vol. 70%, apresentado em embalagens unitárias de 1 litro.	24	UND.			
06	Detergente líquido, biodegradável, neutro, apresentado em embalagens unitárias de 500 ml.	12	UND.			
07	Cera Líquida, não abrasiva, apresentado em embalagem unitária de 750ml, com composição mínima: cera de Carnaúba, perfume, monoestearato de Glicerina, Álcool Ceto Estearílico, Cetil Trimetil Amônio, Parabenos.	10	UND.			
08	Desinfetante a base de hipoclorito de sódio (água sanitária), apresentado em	16	UND.			



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

	embalagem unitária de 1 Litro.					
09	Copo Plástico Descartável (poliestireno), capacidade de 180ml, livre de bisfenol (não tóxico), apresentado em embalagens individuais contendo com 100 unidades (copos).	60	UND.			
10	Neutralizador de odores, aerossol em spray, fragrâncias diversas, apresentado em embalagem individual contendo 360 ml.	8	UND			
11	Pastilha para vasos sanitários, com fragrâncias diversas, com Suporte/Rede Protetora, apresentado em embalagem individual.	50	UND			
12	Solução Limpa Vidros, Composição mínima: Butil Éter-Tripolifosfato De Sódio, Etanol 14%, apresentado em embalagem individual de 500 ml.	6	UND			
13	Desinfetante de Uso Geral, com ações bactericida, germicida e fungicida, fragrâncias diversas, apresentado em embalagem individual de 500 ml.	20	UND			
14	Luva de Borracha, produzida em Látex,	6	UND			



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

	tamanho pequeno, palma antiderrapante, interior liso e talcado, para multiuso, apresentado em embalagem individual.					
15	Pá Coletora de Lixo, base em plástico com dimensões mínimas de 20 x 20cm, e cabo em madeira com 80cm.	2	UND			
16	Saco para acondicionamento de lixo, em material plástico, biodegradável, capacidade individual de 15 Litros, apresentado em embalagem individual contendo 10 unidades.	40	UND			
17	Saco para acondicionamento de lixo, em material plástico, biodegradável, capacidade individual de 30 Litros, apresentado em embalagem individual contendo 10 unidades.	12	UND			
18	Saco para acondicionamento de lixo, em material plástico, biodegradável, capacidade individual de 100 Litros, apresentado em embalagem individual contendo 10 unidades.	12	UND			
19	Chá de Erva Cidreira em sachê, embalagem apresentada (caixa) com 10 unidades de saches.	20	UND			



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

20	Chá de Camomila em sachê, embalagem apresentada (caixa) com 10 unidades de saches.	20	UND			
21	Chá de Capim Santo em sachê, embalagem apresentada (caixa) com 10 unidades de saches.	20	UND			
22	Café Torrado e Moído, Intensidade Média, Tipo Tradicional, apresentado em embalagem individual de 250g.	60	UND			
23	Café Torrado e Moído, Intensidade Média, Tipo Descafeinado, apresentado em embalagem individual de 250g.	16	UND.			
24	Adoçante líquido dietético, base de Estévia, apresentado em embalagem individual de 100 ml.	16	UND			
25	Açúcar, tipo cristal, apresentado em embalagem individual de 1 kg,	40	UND.			
26	Bebida mista não alcoólica, sabor frutas cítricas, apresentado em embalagem individual de 1 litro.	12	UND.			
27	Bebida mista não alcoólica, sabor Uva, apresentado em embalagem individual de 1 litro.	12	UND.			
28	Biscoito doce, sabor chocolate, tipo	24	UND			



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

	rosquinha, apresentado em embalagem individual de 350g					
29	Biscoito doce, sabor coco, tipo rosquinha, apresentado em embalagem individual de 350g	24	UND			
30	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, apresentado em embalagem individual de 400g.	24	UND			
31	Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: integral, processamento: ultra alta temperatura - UHT (leite longa vida), apresentado em embalagem individual de 1 litro.	40	UND			

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, em até o dia 10 (dez) dias a contar da disponibilização dos gêneros bens/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento/execução.

**Subcláusula primeira** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**Subcláusula segunda** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula terceira** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quarta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome da Contratante, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço da Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**Subcláusula quinta** - Junto à nota fiscal a adjudicatária deverá apresentar os documentos de entrega dos bens/produtos fornecidos, devidamente atestada pela fiscalização.

**Subcláusula sexta** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência formal de 15 (quinze) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das vindouras aquisições serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Belo Jardim para o exercício financeiro de 2022, destinado a Câmara Municipal de Belo Jardim, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

10 - Câmara Municipal de Belo Jardim  
003 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara  
01 - Legislativo  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
0.1.000.001.001 - Recursos Próprios do Município

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos gêneros/materiais/produtos em quantidade e  
RUA AMÉLIA SOARES PAES S/N - FONE: (0\*\*81) 3726.1991/2614 - CNPJ: 11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada;  
e

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos gêneros/materiais/produtos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Única** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Estudo Técnico Preliminar:

I - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, o fazendo no regime de pronta entrega, observados os padrões de qualidade, especificações e validade prescritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

II - Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de contratação e nas legislações de vigilância sanitárias aplicáveis;

V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

VI - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, e ao transporte dos gêneros até o local indicado pela CONTRATANTE;

VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VIII - Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, na forma da legislação de regência do procedimento; e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

IX - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- II - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens/materiais/produtos; e,
- V - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multa, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Pela demora em substituir o fornecimento rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos não substituídos/corrigidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

**III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**Subcláusula segunda - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:**

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.**

**Subcláusula quarta - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.**

**Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.**

**Subcláusula sexta - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belo Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.**

**Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**Subcláusula oitava** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta**- A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim -PE, 00 de mês de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**

CNPJ nº 11.470.457/0001-86

José Lopes Silveira

Presidente

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: